

SELEÇÃO PÚBLICA 024/2020

EDITAL DE ALTERAÇÃO 001

A Comissão de Seleção da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, torna pública as respostas a questionamentos relacionados à Seleção Pública nº 024/2020, formulados pela SPTC Engenharia de Projetos LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira” GEF-Conexão Mata Atlântica”.

QUESTIONAMENTO 1

1. Em relação à Proposta Técnica, subitem 7.2 – Critérios de pontuação, subitens 7.2.1 a 7.2.3, que são subjetivos, entendemos que não existe um limite de número de páginas para abordar cada um desses subitens, nem uma formatação padrão a ser seguida, o que dificultará a análise comparativa de propostas.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Não será padronizado o número de páginas e formatação de cada subitem a ser abordado para facilitar a comparação de propostas entre os concorrentes? Favor esclarecer.

RESPOSTA: A limitação de números de páginas poderia gerar um descompasso aos próprios objetivos da proposta técnica, então não haverá limites nesse sentido, visando garantir a plena oportunidade de desenvolvimento da referida etapa.

QUESTIONAMENTO 2

2. O item 7.5 do Edital cita que a comprovação das experiências dos membros da equipe destacadas nos critérios de pontuação constantes na tabela se darão pela exposição dos documentos constantes na proposta técnica. Entendemos que para a pontuação dos profissionais serão aceitos, além do currículo e diplomas, somente Atestados de Capacidade Técnico-profissional e/ou registro em carteira profissional, respectivamente. Entendemos que cópias de resumos ou artigos científicos publicados não serão aceitos como forma de comprovação de experiência dos membros da equipe.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA. O Edital assim prevê claramente:

“7.5. A experiência dos membros da equipe técnica mínima deve ser comprovada por meio de curriculum vitae desses profissionais, cópias de diplomas com o devido registro no Ministério da Educação e, ainda, de comprovantes de experiência profissionais, sendo admitido apenas Atestados de Capacidade Técnica e/ou Registro em Carteira

Profissional acompanhado de documento que detalhe as experiências, sendo vedado a entrega de documento emitido pela própria licitante” (destacamos).

QUESTIONAMENTO 3

3. Conforme consta no item 10.1 do Edital, o critério de julgamento será Técnica e Preço, tendo como base legal o Decreto Federal nº 8.241, de 21/05/14. O item 9 detalha o processo de pontuação das propostas, indicando a fórmula a ser utilizada para a pontuação da proposta técnica, de preços e o valor final (Valor Comparativo), cuja fórmula indicada foi:

Ocorre que a utilização de tal fórmula, caso mantida, implicará em uma total desproporcionalidade entre o critério da nota técnica e da nota de preços, pois a ponderação leva à utilização de uma base 10 para a nota de preços (16 x PM/PE), com uma nota máxima de 16 (considerando a empresa que apresentou o menor preço), enquanto que a nota de preços terá uma base 100 (máximo de 150 pontos). Ora, desta forma qualquer desconto ofertado não tem impacto significativo na nota final, o que deve ser objeto de revisão.

Destacamos que o artigo 13, § 2º, § 2º “É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.” Portanto, a ponderação efetiva deve ser revista para o máximo dessa ponderação entre 70% da Técnica e 30% da proposta de preços, e não da forma como foi colocado no edital, cuja ponderação final implica em um peso de cerca de 94% para a técnica e somente 6% para o preço, como pode ser comprovado na simulação abaixo:

VALOR COMPARATIVO (VT)=	16 X PM/PE + PT				
	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
PM= MENOR PREÇO	1.000.000,00				
PE= PREÇO PROPOSTO EMPRESA	1.000.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
PT = PONTUAÇÃO PROPOSTA TECNICA	142,00	142,00	146,00	148,00	150,00
VT=	158,00	153,43	156,00	156,89	158,00

Conforme a simulação, uma empresa que ofertou 50% do preço (empresa 1) e teve uma pontuação apenas 5,3% menor que outra com o dobro do valor (empresa 5) mesmo assim estaria em situação de empate, ou seja, configurando uma total desproporção entre os critérios de técnica e preço e afrontando o artigo 13 do Decreto citado.

Portanto, torna-se no nosso entendimento obrigatório a revisão do item 10.1 do Edital para que seja atendida a proporcionalidade da avaliação Técnica e Preço prevista no Decreto nº 8.241, devendo a fórmula a ser empregada atender tal ponderação efetiva de no máximo 70% da proposta técnica para 30% da proposta de preços.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? A fórmula vai ser revista para atender a legislação citada? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Assiste razão nesse questionamento. Fórmula devidamente adequada a legislação de regência na forma do Edital de Alteração 001, que está publicado no site de acompanhamento do certame.

QUESTIONAMENTO 4

4. O item 9 do Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica Estruturada, é exigido no item 9 que seja apresentado o histórico de atuação institucional no desenvolvimento de CT&I nos temas relacionados aos serviços do escopo, destacando a produção científica e produtos. Entendemos que, como o edital é aberto para empresas privadas, que não fazem parte do ambiente institucional de CT&I como fundações de pesquisa vinculadas à Universidades ou Instituições de Pesquisa sem fins lucrativos, as mesmas (empresas privadas) não poderão ter sua avaliação global ou pontuação prejudicadas no caso de não apresentação da produção científica citada. A exigência específica de tal comprovação, caso mantida, pode ser caracterizada como uma restrição à ampla competitividade do certame.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: É importante salientar que o anexo VI deve funcionar como um guia para elaboração da proposta, cada tópico bem como seu conteúdo sugerido são um estímulo para facilitar a elaboração da proposta. Assim não é obrigatório que cada tópico mencionado no anexo VI conste na proposta técnica.

Com relação ao item 9 citado, para empresas privadas que não possuam histórico de atuação institucional no desenvolvimento de CT&I, podem ser citadas as experiências relacionadas ao monitoramento previamente realizadas pela empresa e que se assemelham de alguma forma ao monitoramento que será contratado.

QUESTIONAMENTO 5

5. Conforme resposta a esclarecimento feita no dia 12/06/2020, será aceito que as OSCIPs participem do certame, desde que sem prerrogativa de tratamento tributário diferenciado em relação às pessoas com fins lucrativos. Entendemos que obrigatoriamente, para que isso seja materializado de fato, as empresas e outras instituições como OSCIPs participantes terão que apresentar suas propostas de preço COM E SEM IMPOSTOS, devendo as comparações de preços entre as participantes serem feitas SEM IMPOSTOS, e que o preço SEM impostos é que deve ser colocado na fórmula de cálculo prevista no item 9.6 do Edital. Portanto, o Anexo IV do Termos de Referência – Proposta de Preços, deve ser revisto para colocar o valor total sem impostos, o valor destacado dos impostos e o valor total incluído dos impostos.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Assiste parcial razão. O tratamento diferenciado a que se refere a jurisprudência será aplicado, por conseguinte, em caso de contratação, no que se refere aos tributos, no sentido de que eventuais Organizações da Sociedade Civil apresentarão suas propostas discriminando no preço ofertado todos os impostos inerentes às empresas em geral, ou seja, a nota fiscal emitida deverá indicar pelo pagamento de todos os impostos, sob pena de glosa da mesma. Assim, a igualdade de condições das propostas está sendo consideradas, na medida as propostas já



contemplam as despesas diretas e indiretas a serem consideradas tanto pelas OSC quanto pelas empresas. Contudo, incluído o item 8.14 no Edital, para melhor esclarecimento.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Comissão de Seleção